A C Ó R D Ã O

TC-001843.989.23-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Objeto: Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Convênio de 22/11/22. Valor – R$24.655.034,52.

Advogado(s): Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

TC-002104.989.23-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Objeto: Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsável(is): Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.

Advogado(s): Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

TC-001506.989.24-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Objeto: Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogado(s): Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

TC-018122.989.24-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Objeto: Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Wilber Rossini (Diretor-Superintendente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/24.

Advogado(s): Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

TC-018476.989.24-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Objeto: Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Advogado(s): Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

TC-018478.989.24-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Objeto: Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente do CONSAÙDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado(s): Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA. CONVÊNIO. INTEGRAÇÃO DA CONVENIADA AO SUS. REGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 60, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. REMESSA EXTEMPORÂNEA. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, julgar **regulares** o Convênio nº 211/2022 (Processo nº SESLpRC - 2022/46541) e os Termos de Aditamento nºs 01/2022, 01/2023 e 02/2023, 01/2024 e 02/2024, firmados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale

do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, sem prejuízo da expedição das recomendações constantes do corpo do voto, inserido aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena., DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.